

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta tese será
disponibilizado somente a partir de
30/09/2027

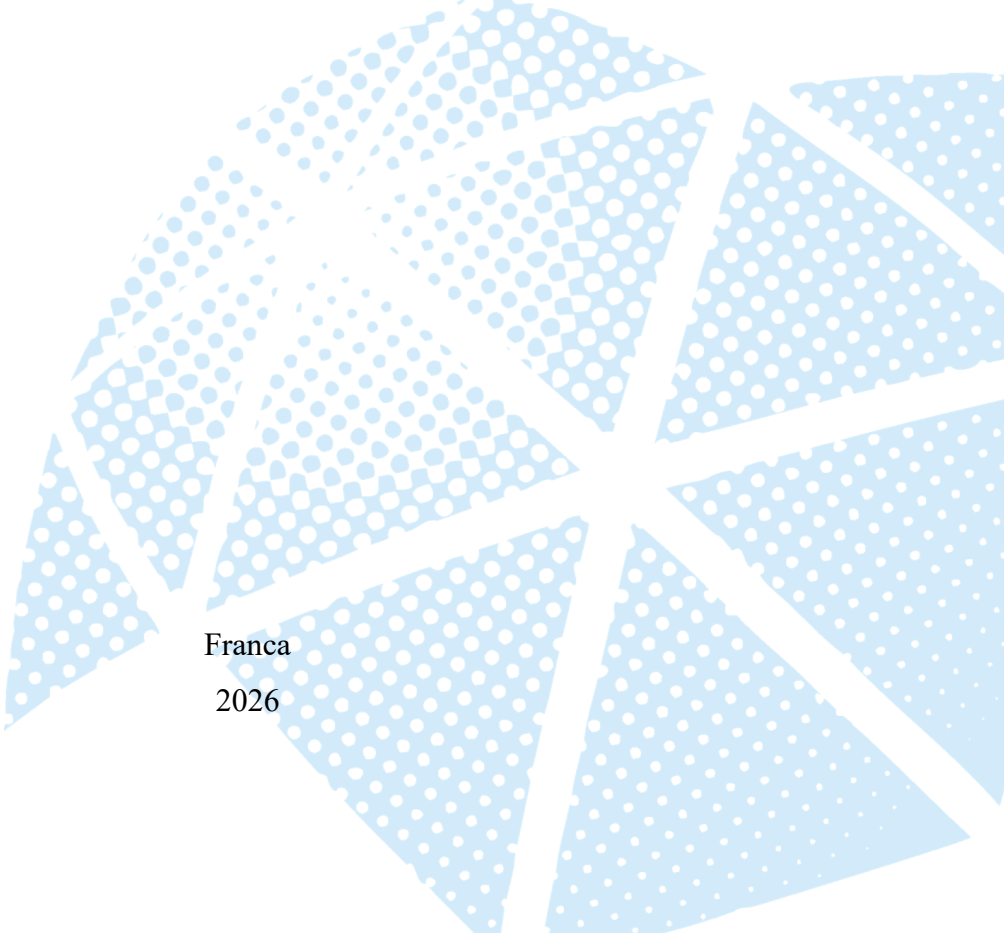
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

MARINA SILVEIRA

QUEM PROTEGE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRANS?

O reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes trans no Brasil

Franca
2026



MARINA SILVEIRA

QUEM PROTEGE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRANS?

O reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes trans no Brasil

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania

Orientador(a): Prof. Dra. Patrícia Borba Marchetto

Franca

2026

S587q Silveira, Marina
 QUEM PROTEGE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRANS? :
O reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes
trans no Brasil / Marina Silveira. -- Franca, 2026
 221 p.

 Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
 Orientadora: Patrícia Borba Marchetto

 1. Identidade de gênero. 2. Crianças e adolescentes trans. 3.
Transgênero. 4. Proteção Integral. 5. Reconhecimento. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A pesquisa inova ao preencher lacunas doutrinárias sobre a identidade de gênero infantojuvenil ao analisar a proteção excludente e a Resolução 2.427/25 do CFM, oferecendo subsídios ao direito sanitário, além de combater a invisibilidade e o silenciamento de crianças e adolescentes trans, refutando estereótipos sobre seu discernimento.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The research innovates by filling doctrinal gaps on child and adolescent gender identity by analyzing "exclusive protection" and CFM Resolution 2,427/25, offering support to health law. It combats the invisibility and silencing of transgender children and adolescents, refuting stereotypes regarding their discernment.

MARINA SILVEIRA

QUEM PROTEGE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TRANS?

O reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes trans no Brasil

Tese apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania

Data da defesa: 30/03/2026

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Patrícia Borba Marchetto
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dra. Kelly Cristina Canela
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dr. Renan Honório Quinalha
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dra. Tereza Rodrigues Vieira
UNIPAR - Universidade Paranaense

Prof. Dra. Matheux Nogueira Schwartzmann
UNESP - Faculdade de Ciências e Letras - Câmpus de Assis

Dedico este trabalho à todas as crianças e adolescentes trans invisibilizados pelo Estado. Que a urgência de suas vidas e o direito de serem quem são encontrem, finalmente, o reconhecimento e a dignidade que o silêncio institucional insiste em lhes negar.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Primeiramente, gostaria de agradecer à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) e ao Programa de Pós-Graduação em Direito, por me proporcionarem esta caminhada. A possibilidade de cursar um doutorado gratuito me permitiu aprofundar meus conhecimentos e me qualificar cada vez mais.

À minha querida orientadora, professora Patrícia, que mais do que uma guia acadêmica, é uma presença constante em minha trajetória desde o mestrado. Obrigada por aceitar, mais uma vez, o desafio de estar ao meu lado e por me auxiliar a trilhar este caminho com tanta dedicação e confiança.

Aos meus amigos de pós-graduação, companheiros de jornada que estiveram comigo ao longo de todo esse percurso. Minha gratidão pelas trocas acadêmicas, pelo auxílio mútuo e, acima de tudo, por serem ouvintes pacientes de todas as angústias, reclamações e desafios que compartilhamos, sem o apoio e amizade de vocês, este trajeto teria sido muito mais árduo.

Aos meus alunos da graduação, cujos questionamentos e trocas em sala de aula motivam meu constante aperfeiçoamento acadêmico e reafirmam, diariamente, o meu compromisso com a docência.

Ao meu grande companheiro, Guilherme, que compartilhou comigo cada passo desta caminhada. Obrigada por estar comigo em todos os momentos, nos dias de alegria e, especialmente, nos de desânimo e crises de ansiedade que o percurso doutoral inevitavelmente impõe. Seu apoio incondicional e sua paciência foram meu porto seguro nas tempestades deste ciclo.

Às minhas cachorras, Lola e Cissa, meus xodós e suporte emocional nas horas de maior angústia. Obrigada por serem companheiras de estudos silenciosas e fiéis, alegrando meus dias e me confortando em cada hora dedicada a este trabalho.

Ao meu amado irmão, Heitor, que é luz na minha vida, trazendo leveza e alegria aos meus dias com sua presença tão especial.

Aos meus pais, Claudia e Donizete. Minha gratidão eterna por estarem sempre comigo, incentivando meus sonhos e me fortalecendo em cada passo. Sem o apoio de vocês, eu não teria chegado até aqui. Minha eterna gratidão por compartilharem meus sonhos, apesar de todos os medos.

Por fim, agradeço novamente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo suporte financeiro que permitiu me dedicar e desenvolver esta pesquisa.

“Negar direitos e proibir cuidados não é proteger as infâncias. Proteger as infâncias exige, invariavelmente, garantir o acesso pleno a direitos”

(Céu Cavalcanti)

RESUMO

A pesquisa analisa a existência de crianças e adolescentes transgêneros sob a égide de uma ordem discursiva cisheteronormativa compulsória que relega à margem identidades não enquadradas no binarismo de gênero. A principal problemática reside na invisibilização sistemática desses sujeitos, que são cotidianamente desqualificados como sujeitos de direito sob o argumento de que, por serem pessoas em desenvolvimento, não possuiriam discernimento para afirmar uma identidade divergente daquela esperada socialmente. Diante desse cenário de apagamento, a investigação busca responder à indagação central: quem protege a criança e o adolescente trans no Brasil? O objetivo consiste em fundamentar o reconhecimento da identidade de gênero infantojuvenil como um direito fundamental inafastável. Para isso adota-se uma metodologia operada por uma dogmática jurídica em três níveis, analítico, normativo e empírico. No nível analítico, explora-se a construção do gênero e a despatologização; no normativo, examina-se o arcabouço protetivo internacional e nacional; e no nível empírico, analisa-se a Resolução nº 2.427/2025 do Conselho Federal de Medicina e a judicialização das linhas de cuidado. Os resultados indicam que a instrumentalização da dúvida científica e o formalismo jurídico operam uma proteção excludente, resultando em abandono institucional. Conclui-se que a cidadania trans exige a superação da jurisdição da espera e o reconhecimento da autonomia progressiva, garantindo o direito de pertencer a si mesmo.

Palavras-chave: crianças e adolescentes trans; identidade de gênero; proteção integral; reconhecimento; transgênero.

ABSTRACT

The research analyzes the existence of transgender children and adolescents under the aegis of a compulsory cisheteronormative discursive order that marginalizes identities not framed within the gender binary. The main problem lies in the systematic invisibilization of these subjects, who are routinely disqualified as subjects of rights under the argument that, as persons in development, they lack the discernment to assert a gender identity divergent from social expectations. In face of this erasure, the investigation seeks to answer the central question: who protects transgender children and adolescents in Brazil? The objective is to substantiate the recognition of child and adolescent gender identity as an inalienable fundamental right. To this end, a methodology operated through legal dogmatics in three levels is adopted: analytical, normative, and empirical. At the analytical level, the construction of gender and depathologization are explored; at the normative level, the international and national protective framework is examined; and at the empirical level, the Federal Council of Medicine's Resolution No. 2,427/2025 and the judicialization of affirmative care lines are analyzed. The results indicate that the instrumentalization of scientific doubt and legal formalism operate an exclusive protection, resulting in institutional abandonment. It concludes that trans citizenship requires overcoming the jurisdiction of waiting and recognizing progressive autonomy, guaranteeing the existential right to belong to oneself.

Keywords: transgender children and adolescents; gender identity; integral protection; recognition; transgender.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 (DES)CONSTRUINDO E TRANSITANDO O GÊNERO	16
1.1 GÊNERO: CONSTRUÇÃO SOCIAL E POLÍTICA.....	17
1.2 A EXPERIÊNCIA DA TRANSEXUALIDADE	34
1.3 O GÊNERO DIAGNOSTICÁVEL	40
CAPÍTULO 2 A (IN)VISIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS..	56
2.1 PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	65
2.2 PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO	78
2.2.1 Breve introdução do Direito Internacional dos Direitos Humanos	80
2.2.2 Proteção da identidade de gênero no âmbito das Nações Unidas.....	84
2.2.3 Proteção da identidade de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos	88
2.2.4 Proteção da identidade de gênero no Brasil.....	97
2.3 IDENTIDADE TRANS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	106
CAPÍTULO 3. O REVERSO DA PROTEÇÃO: RESISTÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS FRENTE À RESOLUÇÃO CFM Nº 2.427/2025	114
3.1 RESOLUÇÃO 2.427/2025 CFM.....	114
3.2 A INSURGÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL: MOVIMENTOS SOCIAIS E O PROTAGONISMO POLÍTICO DAS IDENTIDADES TRANS	122
3.3 O SABER ESPECIALIZADO EM CONTRAPONTO: O ISOLAMENTO INSTITUCIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA PERANTE O CONSENSO CIENTÍFICO	133
3.4 A REAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO: A EXORBITAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR PELO CFM.....	139
3.5 O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE E PROTEÇÃO	142
3.5.1 A atuação pré processual do Ministério Público Federal: a notícia de fato e o inquérito civil como diagnóstico do déficit de legitimidade e do retrocesso normativo.....	143

3.5.2 A Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000: o controle difuso em face do retrocesso social.....	157
3.5.3 O Controle Concentrado (ADI/ADPF): a judicialização abstrata da saúde trans.....	173
3.5.4 A Reclamação Constitucional nº 84.653/AC: o triunfo da forma e a paralisia do cuidado	187
CONCLUSÃO.....	193
REFERÊNCIAS.....	198

INTRODUÇÃO

A estruturação da subjetividade e a inserção social do indivíduo são atravessadas, invariavelmente, por múltiplas camadas de identificação, sendo o gênero uma das mais fundamentais. Todavia, a experiência humana é confrontada por uma ordem discursiva cisheteronormativa compulsória que, ao estabelecer a bipolaridade estrita entre o masculino e o feminino como regra universal, relega às margens aqueles que não se enquadram em tais padrões. Nesse contexto, configurado por uma zona de silenciamento e apagamento, é que se encontram as crianças e os adolescentes transgêneros.

Historicamente, o cenário jurídico brasileiro consolidou-se sob a égide de um binarismo que ignora a pluralidade das identidades, situando a transgeneridade no campo da patologia ou da anormalidade. Embora o reconhecimento da identidade de gênero tenha avançado significativamente no Brasil para a população adulta, especialmente após o julgamento histórico da ADI 4275 pelo Supremo Tribunal Federal, a infância e a adolescência trans permanecem envoltas em um vácuo de proteção.

Via de regra, o debate público e jurídico ignora a existência desses sujeitos, dado que se a vivência trans em uma sociedade transfóbica já representa um desafio de elevada complexidade, para crianças e adolescentes o cenário é ainda mais hostil. São cotidianamente invisibilizados sob o pretexto de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, argumento este utilizado para sustentar que não possuiriam discernimento suficiente para afirmar uma identidade de gênero divergente daquela esperada socialmente. Essa retórica de negação da autonomia progressiva opera como uma barreira que impede o acesso ao cuidado e cristaliza o apagamento de suas trajetórias biográficas, agravada pela recusa do Estado em nomear e cuidar de suas existências.

Nesse contexto, a presente investigação parte da premissa de que o direito à identidade de gênero não é uma concessão estatal, mas um desdobramento inafastável do direito à personalidade e da liberdade fundamental de ser. Retirar crianças e adolescentes trans da invisibilidade exige, portanto, romper com as amarras impostas por discursos que instrumentalizam a técnica jurídica e médica para interditar a diversidade. A problemática que se impõe, e que este trabalho busca enfrentar, sintetiza-se em uma indagação que ecoa por todo o percurso narrativo: Quem protege a criança e o adolescente trans no Brasil?

A busca por essa resposta revela um cenário de inquietante ambivalência que este trabalho se propõe a enfrentar. Se, por um lado, o arcabouço normativo constitucional e internacional oferece, em tese, uma proteção robusta sob a égide do princípio da proteção

integral, por outro, torna-se necessário investigar se a prática institucional brasileira desvela um possível descompasso operacionalizado pelas instâncias de cúpula. É a partir dessa tensão, entre a promessa contida na letra da lei e as suspeitas de uma realidade de abandono, que esta pesquisa se justifica e busca seus fundamentos.

Diante desse cenário, o presente trabalho estabelece como objetivo central a busca pelo reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes trans como um direito fundamental inafastável. Para tanto, a investigação propõe-se a romper com os padrões cisheteronormativos e com as amarras impostas por discursos que, sob o manto da proteção, perpetuam a invisibilidade e o silenciamento desses sujeitos. Busca-se, em última análise, fundamentar a transição de um modelo de tutela restritiva para um paradigma de reconhecimento, garantindo que a autodeterminação da identidade seja o ponto de partida para a efetivação da cidadania.

A justificativa desta pesquisa reside na urgência de enfrentar o vácuo assistencial e jurídico que caracteriza a realidade brasileira a respeito de crianças e adolescentes trans. A demanda por reconhecimento dessa parcela da sociedade não é apenas uma questão de adequação normativa, mas uma premente necessidade de proteção à vida qualificada. Justifica-se, ainda, pela carência de estudos jurídicos que articulem a doutrina da proteção integral com o fenômeno da transgeneridade infantil e juvenil, especialmente em um momento de acirramento de narrativas que instrumentalizam a dúvida científica para viabilizar o retrocesso social. Assim, o trabalho se impõe como um esforço necessário para desvelar as estratégias de apagamento e resgatar o pressuposto de que a dignidade da pessoa humana e o princípio do melhor interesse exigem um enfrentamento crítico acerca de possíveis cenários de abandono institucional.

Nesse sentido, e para conferir a densidade científica exigida por esta investigação e viabilizar o enfrentamento das camadas de silenciamento identificadas, a metodologia aplicada estrutura-se por meio de uma dogmática jurídica operada em três níveis distintos e complementares, quais sejam, analítico, normativo e empírico, os quais permitem abordar a problemática do não reconhecimento da identidade de gênero como um pressuposto para a efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

No nível analítico, a pesquisa debruça-se sobre a dimensão conceitual e teórica, analisando o gênero não como um dado biológico estático, mas como uma construção discursiva e social, investigando o percurso da despatologização e a afirmação da identidade como um direito da personalidade. Este nível é essencial para desconstruir os padrões cisheteronormativos que fundamentam a exclusão de crianças e adolescentes trans.

No nível normativo, o trabalho dedica-se ao exame sistemático das normas de proteção, investigando o arcabouço jurídico internacional e nacional voltado à infância e à adolescência, bem como as diretrizes de proteção à identidade de gênero. O objetivo é demonstrar que o princípio da proteção integral e o princípio do melhor interesse devem ser interpretados sob uma ótica que assegure a autonomia progressiva e a máxima efetividade das normas constitucionais, superando modelos tutelares restritivos.

Por fim, no nível empírico, a tese confronta a teoria com a realidade institucional brasileira. A análise recai sobre o caso concreto da Resolução nº 2.427/2025 do Conselho Federal de Medicina e os desdobramentos de sua judicialização. Este nível permite investigar os impactos das decisões de cúpula na vida e na saúde dessa população, questionando em que medida a dúvida científica e o formalismo jurídico têm sido manejados para tutelar ou, paradoxalmente, para desassistir esses sujeitos.

Dessa forma, a articulação entre esses três níveis permite que a pesquisa ultrapasse a mera exegese normativa, alcançando uma crítica bioética e jurídica capaz de avaliar as reais condições de concretização do direito de ser e pertencer de crianças e adolescentes trans no Brasil. Busca-se, assim, responder se o sistema jurídico atual oferece uma proteção efetiva ou se acaba por institucionalizar o silenciamento sob o verniz da técnica.

Para isso, o presente trabalho encontra-se estruturado em três capítulos fundamentais, que acompanham a progressão do método proposto e aprofundam as camadas do debate sobre a identidade de gênero infantojuvenil.

O primeiro capítulo, dedica-se à dimensão analítica da pesquisa, é investigado a construção histórica e social das categorias de gênero e o processo de despatologização das identidades trans. O objetivo é estabelecer a fundamentação teórica necessária para compreender a identidade de gênero como um desdobramento inafastável do direito à personalidade, buscando entender as bases sobre as quais o binarismo cisheteronormativo ergueu suas barreiras de exclusão.

No segundo capítulo, o foco recai sobre a vertente normativa. É analisado o arcabouço de proteção à infância e à adolescência nos planos internacional e nacional, confrontando a doutrina da proteção integral com a especificidade da transgeneridade. Busca-se examinar como os princípios constitucionais dialogam com a autonomia progressiva, investigando as balizas jurídicas que deveriam, em tese, amparar o cuidado afirmativo.

Por fim, o terceiro capítulo, mergulha na dimensão empírica e nos conflitos institucionais contemporâneos. A análise concentra-se na atuação do Conselho Federal de Medicina, especificamente por meio da Resolução nº 2.427/2025, e nas respostas do Poder

Judiciário frente à judicialização das linhas de cuidado. É neste estágio que a pesquisa confronta a teoria com a prática, tensionando o formalismo processual com a premência da vida, a fim de desvelar as reais engrenagens que operam no cenário institucional brasileiro.

Ao percorrer esse itinerário, o trabalho não pretende apenas descrever normas, mas sim lançar luz sobre as lacunas e contradições de um sistema que oscila entre o amparo e a omissão. Tudo isso para que, ao final, seja possível encontrar uma resposta fundamentada para a indagação que motiva cada página desta investigação: quem, afinal, protege a criança e o adolescente trans no Brasil?

CONCLUSÃO

O presente trabalho dedicou-se a investigar as camadas de silenciamento e as estratégias de apagamento que circundam a existência de crianças e adolescentes trans no cenário jurídico brasileiro. Ao questionar “quem protege a criança e o adolescente trans?”, a investigação revelou que a resposta a essa indagação não reside na letra fria dos regimentos autárquicos, mas na resistência hermenêutica que busca resgatar a dignidade humana do sequestro burocrático imposto pela cisnormatividade. Foi possível identificar que o direito, ao ser confrontado com a diversidade de gênero na infância e adolescência, oscila entre a promoção da cidadania e a manutenção de um *status quo* que utiliza a técnica como instrumento de interdição.

No percurso teórico delineado nos capítulos iniciais, estabeleceu-se que o direito à identidade de gênero não é uma concessão estatal, mas um desdobramento inafastável do direito à personalidade e da liberdade fundamental de ser. Ademais, a proteção integral, longe de ser um conceito estático ou meramente tutelar, exige do Estado uma postura afirmativa, a de proteger. Nesse contexto, proteger, sob a ótica da diversidade de gênero, significa garantir as condições materiais e simbólicas para o pleno florescimento da subjetividade, assegurando o acesso a uma saúde que não patologize, mas que acolha e reconheça a autonomia progressiva do sujeito em desenvolvimento. É preciso, portanto, rediscutir o que significa “proteger”, pois enquanto o Conselho Federal de Medicina utiliza o termo como sinônimo de restrição, precaução e vigilância, tentando disfarçar um modelo de tutela ultrapassado, a doutrina dos direitos humanos e a teoria da proteção integral o definem como o dever de viabilizar o pleno desenvolvimento e a autodeterminação.

Nesta lógica, o CFM quando utiliza em suas justificativas para a Resolução nº 2.427/2025 o termo proteção, opera o que aqui se denomina “proteção excludente”, em que a norma não visa resguardar a saúde real e o bem-estar da criança e do adolescente trans, mas sim proteger a própria norma cisheteronormativa de qualquer fissura. Esta modalidade de “proteção” atua como uma ferramenta de controle biopolítico que desloca o foco do cuidado clínico para a preservação de uma ordem social binária. Ao classificar protocolos terapêuticos consolidados como experimentais apenas quando aplicados à população trans, a autarquia institui uma hierarquia de valor sobre os corpos, em que o mesmo fármaco que serve para proteger a infância de uma criança cisgênero contra a puberdade precoce é rotulado como ameaça quando destinado a viabilizar a transição social e a saúde mental de uma criança transgênero.

Essa disjuntiva revela que o conceito de proteção do CFM está divorciado da proteção à vida qualificada, configurando uma estratégia de manutenção da cisgeneridade como padrão universal, o que instrumentaliza o corpo jovem para preservar um ideal de sociedade que nega a existência da diversidade e institucionaliza a transfobia sob o verniz da prudência médica. Assim, a proteção excludente é, em última análise, o triunfo de uma agenda transexcludente.

Essa configuração impõe o reconhecimento de uma vulnerabilidade ampliada da criança e do adolescente trans, que não enfrentam apenas a vulnerabilidade inerente à sua condição de pessoa em desenvolvimento em virtude da idade, mas sofrem o agravamento dessa situação por meio de uma identidade de gênero que o Estado se recusa a nomear e cuidar. Dessa forma, qualquer norma de saúde que impacte esse grupo deve, obrigatoriamente, ser submetida a um teste de proporcionalidade rigoroso. Assim, a nomeada dúvida científica não pode ser manejada como um salvo conduto para a proibição de acompanhamentos terapêuticos e o consequente retrocesso social, pelo contrário, a incerteza deve qualificar o acompanhamento e intensificar o cuidado, jamais servir de pretexto para a desassistência absoluta, sob pena de violação do núcleo essencial do direito à saúde e do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais.

É imperativo reconhecer que a utilização do princípio da precaução de forma unidirecional, apenas para impedir o acesso à saúde, desvirtua a finalidade protetiva do direito sanitário. No caso da infância e adolescência trans, a verdadeira precaução deveria inclinar-se em favor da vida e da integridade psíquica, considerando que o risco da omissão estatal e da interrupção de protocolos assistenciais é, comprovadamente, mais gravoso e letal do que os riscos clínicos alegados sem o devido lastro empírico. Portanto, o ônus da prova sobre a necessidade de restrição de direitos fundamentais deve recair sobre a autarquia reguladora, não podendo a vulnerabilidade do paciente ser utilizada como justificativa para o seu próprio abandono institucional.

Ocorre que esse abandono, gestado no âmbito administrativo, é agravado e cristalizado pela inércia dos mecanismos de controle judicial. Nesse sentido, a paralisia processual e institucional identificada ao longo desta pesquisa não encerra apenas um capítulo procedimental, mas inaugura um estado de exceção interpretativa que sacrifica a urgência do cuidado no altar da técnica. Este cenário impõe uma reflexão sobre como a não proteção é utilizada como estratégia deliberada para manter a invisibilidade de crianças e adolescentes trans no espaço público e jurídico. A jurisdição da espera revela-se, assim, como uma faceta da

violência legalizada, em que o Estado utiliza o rito processual para suspender existências, transformando a morosidade em uma política de contenção de corpos divergentes.

O silenciamento manifesta-se, primordialmente, através de uma invisibilização institucional multifacetada. Por um lado, observa-se a postura omissiva do Ministério da Saúde que, ao esquivar-se de um pronunciamento técnico contundente em sede de ação civil pública, abdica de seu papel de gestor federal do SUS para tornar-se espectador da desassistência. Por outro lado, essa estratégia ganha contornos de higienização narrativa no âmbito do Supremo Tribunal Federal que ao priorizar ritos de admissibilidade e questões estritamente de competência, como a preservação da súmula vinculante nº 10, em detrimento da análise do mérito, converte o drama humano, multifacetado e urgente, em uma discussão abstrata de hermenêutica constitucional. Este fenômeno de abstração é perigoso, pois remove do horizonte decisório as particularidades clínicas e as vozes das famílias, substituindo-as por conceitos de validade normativa que pouco dialogam com as necessidades prementes das linhas de cuidado.

Essa opção pelo formalismo culmina na “jurisdição da espera”, onde a segurança jurídica almejada produz, paradoxalmente, uma profunda insegurança existencial. O deslocamento do debate para o controle concentrado instituiu um limbo jurídico e uma indefinição na temporalidade jurisdicional, na qual a ausência de um horizonte para a prolação de uma decisão de mérito em sede de ADI impõe a perpetuação da desassistência.

Nesse cenário, as instituições de cúpula falham duplamente em sua função de guardiãs da infância e adolescência, tanto o Conselho Federal de Medicina, ao editar uma norma de proteção excludente, quanto o Supremo Tribunal Federal, ao permitir que o formalismo processe a higienização do drama humano, consolidam uma omissão conjunta que desconsidera a urgência da vida e impõe uma espera pela uniformização da jurisprudência que não é um evento neutro, mas um fator de agravamento da vulnerabilidade. Para essa população, a morosidade do tempo processual das cortes superiores ignora a finitude e a premência do tempo biográfico dos sujeitos, transformando o rito em um instrumento de violência institucional. O que se testemunha é a institucionalização de uma violência que não provém da ausência da norma, mas da sua aplicação gélida, que utiliza o tempo como ferramenta de tortura burocrática e negação de socorro.

Sob o prisma da bioética, essa paralisia jurisdicional ignora que a saúde de crianças e adolescentes trans é marcada por uma urgência que não admite o compasso de espera das cortes. O perigo de vida, materializado pelos alarmantes índices de ideação suicida e sofrimento mental agudo decorrentes da interrupção do cuidado afirmativo, impõe uma releitura do dever de proteção. Não se trata apenas de um debate sobre competência entre tribunais, mas de um

imperativo de socorro imediato a sujeitos em condição de vulnerabilidade extrema. A manutenção do vácuo assistencial, sob o pretexto da prudência técnica, configura, em última análise, uma forma de maleficência institucionalizada, onde o Estado assiste passivamente ao agravamento de quadros clínicos reversíveis, sacrificando o bem-estar psicossomático de uma geração no altar do formalismo jurídico.

Diante do panorama exposto, retoma-se a indagação central: quem, afinal, protege a criança e o adolescente trans no cenário institucional brasileiro? A investigação revela que a resposta a esse questionamento é atravessada por uma profunda e inquietante ambivalência. Se, por um lado, o arcabouço normativo constitucional e internacional oferece uma proteção robusta sob a égide do princípio da proteção integral e do direito à identidade, por outro, a prática institucional brasileira revela um cenário de desamparo operacionalizado pela paralisia das instâncias de cúpula.

Conclui-se, portanto, que a proteção real e efetiva, no presente estágio, tem emanado não dos órgãos de cúpula, mas das margens e das redes de resistência democrática. Quem protege a criança e o adolescente trans, hoje, são as famílias que se recusam ao silenciamento, as associações da sociedade civil que tensionam o Judiciário e as equipes dos hospitais universitários que permanecem como os últimos redutos de acolhimento técnico frente à investida patologizante. Essa articulação configura um verdadeiro ativismo dialógico, em que a sociedade civil organizada assume o protagonismo na defesa da dignidade humana, preenchendo o vácuo deixado pela omissão estatal, forçando as instituições a confrontarem a realidade que o formalismo tenta higienizar. Proteger, como se demonstrou, exige o rompimento com a biopolítica do controle e a adoção de uma postura de reconhecimento pleno da autonomia progressiva. Ademais, superar a proteção excludente demanda o reconhecimento de que a omissão estatal, quando travestida de formalismo jurídico, é uma escolha política violenta que produz o abandono institucionalizado.

Dessa maneira, o reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes trans no Brasil depende, invariavelmente, da superação desse sequestro formalista. A consolidação da autonomia progressiva e do cuidado afirmativo exige que o Poder Judiciário e o Poder Executivo assumam suas responsabilidades institucionais, transpondo a barreira da conveniência política para garantir que a dignidade humana não seja sacrificada no aguardo de uma definição jurisdicional sem data para ocorrer.

É imperativo compreender que a afirmação plena do direito à saúde transespecífica, livre de estigmas e patologizações, não constitui mera faculdade discricionária do Estado, mas sim um dever de convencionalidade. O sono formalista das instâncias de cúpula ignora as

obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, notadamente as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva 24/17, que estabelece o reconhecimento da identidade de gênero como um direito humano fundamental protegido pela Convenção Americana. Somente ao alinhar a prática interna a esses parâmetros internacionais é que o Estado poderá, enfim, cumprir o seu dever constitucional de proteção integral, rompendo definitivamente com o ciclo histórico de invisibilidade e dor.

Nesse cenário, o desfecho desta disputa será o divisor de águas para o direito brasileiro, em que ou consolidaremos o caminho do cuidado afirmativo, tratando a diversidade como expressão da pluralidade humana, ou cederemos definitivamente ao retrocesso que nega a plena cidadania e o direito à vida qualificada aos adolescentes trans. Não há neutralidade possível na paralisia processual, dado que cada dia de espera é uma mensagem de invisibilidade enviada pelo Estado a essa população.

A finalização desta discussão, portanto, não encerra o tema, mas convoca o direito a despertar de seu sono formalista. Proteger a infância trans exige o reconhecimento de que a dignidade não admite pausas e que a prudência que gera exclusão não é virtude, é violência. Somente através do reconhecimento pleno da identidade de gênero como direito humano fundamental e da garantia de acesso ao cuidado afirmativo é que o Estado poderá, enfim, cumprir o seu dever constitucional de não deixar ninguém para trás, rompendo definitivamente com o ciclo histórico de invisibilidade e dor. Afinal, enquanto o rito se discute, a vida urge por reconhecimento e o cuidado não pode esperar.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam *et al.* Escolas sem Homofobia. **UNESCO**, 2015. Disponível em: <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.
- ADORNO, Sérgio. O direito na política moderna. **Cult**, São Paulo, SP, n. 15, ano 18, jan. 2015. Edição especial.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- AGÊNCIA BRASIL. População trans se opõe à nova idade mínima para terapia hormonal. Em abril, CFM proibiu processo hormonioterapia para menores de 18 anos. **Agência Brasil**. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-05/populacao-trans-se-opoe-nova-idade-minima-para-terapia-hormonal>. Acesso em: 16 set. 2025.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª Edição Alemã Theorie der Grundrechte. 2 ed. São Paulo. Malheiros, 2015.
- AMARAL, Daniela Murta. **Os desafios da despatologização da transexualidade: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil**. 2011. 107 f. Tese (Doutorado em Medicina Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/4576/1/Tese%20-%20Daniela%20Murta%20Amaral.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.
- AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANSGÊNERO. **Nota dos Colaboradores: Considerações Científicas e Técnicas Sobre a Resolução CFM nº 2.427/2025**. [S. l.], 2025. In: BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). Seção Judiciária do Acre. 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC. **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. Justiça Federal. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 27 jan. 2026.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- AMTIGOS-USP (Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do IPq-HCFMUSP). **Nota técnica ao Conselho Federal de Medicina e à sociedade: Considerações científicas e técnicas sobre a Resolução CFM nº 2.427/2025**. São Paulo: IPq-HCFMUSP, 2025. Documento integrante da Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000 (3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC). Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64>

832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=. Acesso em: 27 jan. 2026.

ANTRA, @antra.official. Nota pública contra a resolução do CFM, datada de 11/04/2025. ANTRA. Instagram: Postagem. Publicado em: 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DIUgx8zvt6M/>. Acesso em: 15 set. 2025.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-III – **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. 3 ed. Washington, D.C: Copyright, 1980.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-IV – **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**. 4 ed. Washington, D.C: Copyright, 1994. Disponível em: <https://img3.reoveme.com/m/2ab8dabd068b16a5.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Gender Dysphoria Diagnosis. APA. [s.d.]. Disponível em: <https://www.psychiatry.org/psychiatrists/diversity/education/transgender-and-gender-nonconforming-patients/gender-dysphoria-diagnosis>. Acesso em: 15 set. 2024.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Guidelines for Psychological Practice with Transgender and Gender Nonconforming People. APA. 2015.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. DSM-5**. tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento, *et al.* revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli, et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICAS E MÉDICOS PELA DEMOCRACIA (ABMMD). **Parecer Técnico referente à Minuta da Resolução CFM nº 2.427/2025**. Revisão de critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero. São Paulo: ABMMD, 8 abr. 2025. Disponível em: <portal.stf.jus.br> (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.806/DF). Acesso em: 19 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO MÃES PELA DIVERSIDADE; MENDES, Luciene Angélica. **Notícia de Fato n. 1.10.000.000404/2025-68**. Representação ao Ministério Público Federal – PR/AC contra a Resolução CFM nº 2.427/2025. Rio Branco, AC, 10 de abril de 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA) *et al.* **Nota de Repúdio e Convocatória à Resistência Trans contra o retrocesso do CFM e pela garantia dos direitos da juventude e população trans no Brasil**. Brasília, DF: ANTRA, 25 abr. 2025. Disponível em: <portal.stf.jus.br> (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.806/DF). Acesso em: 19 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Nota técnica sobre acesso à saúde de crianças trans: do modelo transpatologizante ao cuidado transespecífico**. Rio Branco: MPF, 2025a. Documento integrante do Inquérito Civil/Ação Civil Pública (PR-AC-00008567/2025). Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvoga>

do.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=. Acesso em: 8 fev. 2026.

ATHAYDE, A. V. L. de. Transexualismo masculino. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia**, v. 45, n. 4, p. 407–414, ago. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0004-27302001000400014>. Acesso em: 16 out. 2024.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria geral do direito civil: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2012.

BAHIA, Carolina Medeiros; CANCELIER, Mikhail Vieira Lorenzi. NOME SOCIAL: Direito da personalidade de um grupo vulnerável ou arremedo de cidadania?. **Revista Húmus**, v. 7, p. 102-123, 2017. p. 116. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/7005/4411>. Acesso em 10 jul. 2019.

BENJAMIN, Harry. **The Transsexual Phenomenon**. New York: Julian Press, 1996.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo – sexualidade e gênero na experiência transexual**. 1ª ed. Salvador, BA: Editora Devires, 2017.

BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008.

BENTO, Berenice. Queer o quê? Ativismo e estudos transviados. **Cult.** São Paulo, SP, n. 6, ano 19, jan. 2016. Edição especial.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>. Acesso em 15 nov. 2023.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização: a luta T em tempos de D. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 571-583, maio/ago. 2012.

BORBA MARCHETTO, Patricia; SILVEIRA, Marina. A DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES DE GÊNERO TRANS: O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 151–172, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/51850>. Acesso em: 01 set. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.806/DF**. Advogado-Geral da União: Jorge Rodrigo Araújo

Messias. Brasília, DF: AGU, 22 ago. 2025z. Documento eletrônico nº 172. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2025**. Susta os efeitos da Resolução CFM nº 2.427, de 8 de abril de 2025, do Conselho Federal de Medicina. Proposição legislativa apresentada em 2025. 2025ad. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2498358>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2025**. Susta os efeitos da Resolução CFM nº 2.427, de 8 de abril de 2025, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre normas éticas para o atendimento de pessoas com incongruência de gênero e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025ac. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2888331&filename=PDL%20154/2025. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resposta ao Ofício nº 141/2025-MPF/PRAC/GABPR5**. Ofício CFM nº SEI-1829/2025/CFM/COJUR, 28 abr. 2025. In: BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. ID 2192659140, fls. 382-405. 2025. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resposta ao Ofício nº 193/2025-MPF/PRAC/GABPR5**. Jun. 2025. In: BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. ID 2192661124, fls. 479-485. 2025g. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023**. Dispõe sobre as orientações estratégicas provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde (CNS). Brasília, DF: CNS, 2023. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3120-resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Nota Técnica nº 28/2025/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**. Recomendações sobre a conformidade da assistência à saúde de crianças e adolescentes trans com as diretrizes internacionais e a Doutrina da Proteção Integral. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGTBQIA+. **Nota de Repúdio: Resolução CFM nº 2.427/2025**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania, 2025f. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/-nota-de-repudio-resolucao-cfm-2427>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10212.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958**. Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Brasília, DF: Presidência da República, 1958. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d44045.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). **Conheça a hebiatria, subespecialidade da pediatria voltada para adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/conheca-a-hebiatria-subespecialidade-da-pediatria-voltada-para-adolescentes>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. Manifestação da Associação Mães pela Liberdade (MG). Protocolado em: 14 abr. 2025b. Justiça Federal. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. Manifestação do Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT). Protocolado em: 22 abr. 2025c. Justiça Federal. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>

ado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000**. Representação da ONG Minha Criança Trans. Protocolado em: 25 abr. 2025d. Justiça Federal. Disponível em:

\https://pje1g.trfl.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Contestação (ID 2204261642)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 17 ago. 2025n. Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Decisão Interlocutória de Deferimento de Tutela de Urgência (ID 2200034027)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 25 jul. 2025k. Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Manifestação de Cumprimento de Decisão Liminar (ID 2203703058)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 13 ago. 2025m.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Manifestação Prévia Sobre Tutela de Urgência (ID 2194121419)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 25 jun. 2025i. Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Petição de Habilitação como Litisconsorte Ativo (ID 2198277744)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 16 jul. 2025j. Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Petição Inicial (ID 218541258)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 16 jun. 2025h. Disponível em: <https://pje1g.trfl.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Petição Intercorrente de Pedido de Habilitação como Amicus Curiae (ID 2201584050)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Petionária: Janaina Conceição Paschoal. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 2 ago. 2025l.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. **Réplica à Contestação (ID 2219331856)**. Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Conselho Federal de Medicina. Rio Branco: 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC, 27 out. 2025p. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 03 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013**. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112842.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivos e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114443.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957**. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13268.htm. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ofício nº 2723/2025/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS**. Assunto: Informações em ADI 7.806/DF. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 18 ago. 2025y. Disponível em: <portal.stf.jus.br>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. **Nota Técnica/Ofício em resposta ao Procedimento**

Investigatório do MPF (IC N. 1.10.000.000404.2025-68). Jun. 2025. In: BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação Civil Pública nº 1008098-36.2025.4.01.3000.** ID 2192659140. 2025. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=12925760&ca=be3da00e15a42a17b60b68b30b7e662341e054e99e3d4a890eb64832844d078315ba495279ee696d3945329b421b1cd063cd8526ff6a9b77&aba=>. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Diário do Ministério Público Federal Eletrônico:** Caderno Extrajudicial, Brasília, DF, n. 77, ed. extra, 25 abr. 2025e. Disponível em: <https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e/2025/DMPF-EXTRAJUDICIAL-2025-04-25.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Acre. **Notícia de Fato nº 1.10.000.000404/2025-68.** Representantes: Luciene Angélica Mendes; Associação Mães pela Diversidade. Relator: Procurador Lucas Costa Almeida Dias. Rio Branco, AC, 11 de abril de 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Acre. **Ofício ANTRA nº 015/2025:** Representação em face do Conselho Federal de Medicina contra a Resolução CFM nº 2.427/2025. Representante: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Relator: Procurador Lucas Costa Almeida Dias. Niterói, RJ, 15 abr. 2025a.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Acre. **Representação ao 5º Ofício da Procuradoria da República:** Notícia de Fato nº 1.10.000.000404/2025-68. Representantes: Erika Hilton; Amanda Paschoal. Relator: Procurador Lucas Costa Almeida Dias. Brasília, DF, 16 abr. 2025ab.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Parecer na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.806/DF.** Procurador-Geral da República: Paulo Gustavo Gonet Branco. Brasília, DF, 2 out. 2025aa. Documento eletrônico nº 175. Disponível em: <portal.stf.jus.br>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.668/DF.** Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, julgado em 28 jun. 2024. Disponível em: <portal.stf.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4275/DF.** Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 10 ago 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 787 MC/DF.** Relator: Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 28/06/2021. Disponível em: <portal.stf.jus.br>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.223/DF.** Arguente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Interessado: Conselho Federal de Medicina. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF, 2025v. Disponível em: <portal.stf.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.221 (ADPF 1221)**. Requerentes: Aliança Nacional LGBTI+ e outros. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2025u. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 787/DF**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Decisão Monocrática de 28 de junho de 2021. Disponível em: <https://direitohomoafetivo.com.br/wp-content/uploads/2024/10/STF-ADPF-787-informacoes.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão Liminar na Reclamação nº 84.653/AC**. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília, 2 out. 2025o. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão Monocrática (Medida Cautelar) na Reclamação nº 84.653/AC**. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília, DF, 2 out. 2025s. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Despacho de Admissão de Amicus Curiae e Determinação de Diligências na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.806/DF**. Relator: Ministro Cristiano Zanin. Brasília, DF, 14 maio 2025x. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15381780209&ext=.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informações do Conselho Federal de Medicina na ADI nº 7.806/DF**. Requerido: Conselho Federal de Medicina. Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF, 26 maio 2025w. Documento eletrônico nº 63. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 19 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Memoriais (Reclamação Constitucional nº 84.653/AC)**. Reclamante: Conselho Federal de Medicina. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília, DF, 22 set. 2025r. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição Inicial com Pedido de Liminar (Reclamação Constitucional nº 84.653/AC)**. Reclamante: Conselho Federal de Medicina. Reclamado: Juízo da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Acre. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília, DF, 1 set. 2025q. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação Constitucional nº 84.653/AC**. Reclamante: Conselho Federal de Medicina. Reclamado: Juízo da 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Acre. Relator: Min. Flávio Dino. Brasília, DF, 1 set. 2025ae. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 424.993/DF**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Julgado em: 12 set. 2007. Publicado no DJe em: 19 out. 2007. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275/DF**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 1º/03/2018. Brasília: STF, 2019. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7806**. Requerentes: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) e Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (Ibrat). Relator: Min. Cristiano Zanin. Brasília, DF: STF, 2025t. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BUCKINGHAM, David. **After the Death of Childhood: Growing Up in the Age of Electronic Media**. Cambridge: Polity Press, 2000.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Fernanda Siqueira Miguens (trad.). 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do "sexo"**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 95-126, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto**. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

BUTLER, Judith. **Vida Precária: O Poder do Luto e da Violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

BUTLER, Judith. **Bodies That Matter: On the Discursive Limits of "Sex"**. Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo"**. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-172.

CAMBI, Eduardo; NICOLAU, Camila Christiane Rocha. STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo (ADI 4275). **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, v. 8, p. 437-454, 2018.

CARDOSO, Thomas Victor Barreto. Quem enxerga a criança trans? Memórias de um menino transgressor. **REBEH – Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**. Dossiê Temático: Tornar-nos criança: auto-etnografias, cuidados e reparações. v. 3, n. 9. 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/10265>. Acesso em: 03 ago. 2023.

CASTEL, P. **La métamorphose impensable**. Essai sur le transsexualisme et l'identité personnelle. Paris: Galimard. 2003.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Inquilino no próprio corpo: reflexões sobre as transexualidades. COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral (Orgs.). **Transexualidades: um olhar multidisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2014.

CÉSAR, Caio. MPF apura resolução do CFM que endurece regras para transição de gênero. **Carta Capital**. 14 abr. 2025. Disponível em: MPF apura resolução do CFM que endurece regras para transição de gênero – CartaCapital. Acesso em 01 maio. 2025.

CFM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.427/2025, de 8 de abril de 2025**. Revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 abr. 2025. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2025/2427_2025.pdf. Acesso em: 01 maio 2025.

CFM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.265/2019**. Define normas éticas para o tratamento de disforia de gênero. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 2019. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CHEN, D.; BERONA, J.; CHAN, Y.M.; EHRENSAFT, D.; GAROFALO, R.; HIDALGO, M.A., *et al.* Psychosocial Functioning in Transgender Youth after 2 Years of Hormones. **N Engl J Med**. 2023 Jan 19;388(3):240-50. Disponível em: 10.1056/NEJMoa2206297. Acesso em: 16 out. 2025.

CIASCA, Saulo Vito, e HERCOWITZ, Andrea. Cuidados no processo de transição de gênero. In CIASCA, Saulo Vito et al. (Orgs). **Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar**. Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

COLEMAN, E., et al. “Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People, Version 8”. **International Journal of Transgender Health**. n. 23, v. 1, p. S1–259. 2022. Disponível em: doi:10.1080/26895269.2022.2100644. Acesso em: 22 nov. 2024.

COLUCCI, Camila Fernanda Pisinato. **Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil). Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25022015-083746/pt-br.php>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Cofen entra com representação no MPF contra Resolução do CFM que limita atendimento a pacientes transgêneros**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/cofen-entra-com-representacao-no-mpf-contra-resolucao-do-cfm-que-limita-atendimento-a-pacientes-transgeneros/>. Acesso em: 27 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer CFM nº 8/2013**. Assunto: Transexualismo. O adolescente que preenche os critérios para os protocolos de mudança de sexo deve ser submetido inicialmente a tratamento para supressão da puberdade. Relator:

Cons. José Hiran da Silva Gallo. Brasília, DF: CFM, 2013. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2013/8>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS) *et al.* **Nota coletiva sobre a nova resolução do CFM referente ao atendimento de pessoas trans.** Brasília, DF: CFESS, [11 abr.] 2025. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/uploads/noticia/5177/Wab04tgKknIdRKlSw2rDfzHxQkT7jmp4.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP-04). **Nota de posicionamento: nova Resolução do CFM referente ao atendimento de pessoas trans.** Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://crp04.org.br/nota-de-posicionamento-nova-resolucao-do-cfm-referente-ao-atendimento-de-pessoas-trans/>. Acesso em: 27 jan. 2026.

CORDEIRO, Desirée Monteiro, e VALLE, Luciane Gonzalez. Transição social de gênero. In CIASCA, Saulo Vito et al. (Orgs). **Saúde LGBTQIA+: práticas de cuidado transdisciplinar.** Santana de Parnaíba: Editora Manole, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de noviembre de 2017 solicitada por la República de Costa Rica.** Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo. Obligaciones estatales en relación con el cambio de nombre, la identidad de género, y los derechos derivados de un vínculo entre parejas del mismo sexo (interpretación y alcance de los artículos 1.1, 3, 7, 11.2, 13, 17, 18 y 24, en relación con el artículo 1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos). 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 07 maio. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Atala Riffe e Filhas vs. Chile:** Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de fevereiro de 2012. Série C nº 239. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

COSTA, Camilla Danielle Soares. **Brincando de Gênero:** a identidade trans na infância e adolescência e o direito à retificação do prenome e do gênero no Registro Civil. 2021. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Pernambuco -UNICAP. Recife, 2021. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1425/5/Ok_camilla_danielle_soares_costa.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

CRUZ, Mônica da Sila.; SOUSA, Tuanny Soeiro. TRANSFOBIA MATA! HOMICÍDIO E VIOLÊNCIA NA EXPERIÊNCIA TRANS. **Revista do Curso de Direito**, [S. l.], v. 4, n. 8, p. 207–235, 2017. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/rcursodedireito/article/view/5279>. Acesso em: 21 jul. 2023.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso de Paula; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado.** 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

DI CEGLIE, Domenico. Clinical management of gender dysphoria in adolescents. In TROMBETTA, Carlo et al. **Management of gender dysphoria: a multidisciplinary approach**. Springer-Verlag: Italia, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e o direito à identidade**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. Transexualidade e sua descriminalização. **Maria Berenice Dias – O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela**. 2015. Disponível em: <https://berenedias.com.br/transexualidade-e-sua-descriminalizacao/>. Acesso em 10 out. 2024.

DIAS, Maria Berenice. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/20049>. Acesso em: 19 nov. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DUMARESQ, Leila. O cisgênero existe. **Transliteração**, 2014. Disponível em: <http://transliteracao.com.br/leiladumaresq/2014/12/o-cisgenero-existe/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos: Biopolítica e Filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2006.

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, n. 1. Jul/set 2014. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/130>. Acesso em: 06 out. 2023.

FAVERO, Sofia Ricardo; MACHADO, Paula Sandrine. Diagnósticos benevolentes na infância: crianças trans e a suposta necessidade de um tratamento precoce. **Redoc, Revista Docência e Ciberultura**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 102-126. jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/40481/30678>. Acesso em: 15 mar. 2025.

FEIGERLOVA, E. Prevalence of detransition in persons seeking gender-affirming hormonal treatments: a systematic review. **J Sex Med**. 9 de janeiro de 2025; 22(2):356-368. Disponível em: 10.1093/jsxmed/qdae186. Acesso em: 02 out. 2025.

FISHER, John. O'FLAHET, Michel. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Right Law: Contextualising the Yogyakarta Principles. Disponível em: http://ypinaction.org/wpcontent/uploads/2016/10/Yogyakarta_ArticleHuman_Rights_Law_Review.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Sequência**, v. 23, n. 44, p. 9-29, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade do saber**. São Paulo: Graal, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2007.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Instituições de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FRASER, Lin. Gender Dysphoria: Definition and Evolution Through the Years. In: Trombetta, C., Liguori, G., Bertolotto, M. (eds). **Management of Gender Dysphoria**. Springer, Milano. 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-88-470-5696-1_3. Acesso em: 15 nov. 2023.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. **Revista Bioética**, v. 13, n. 1, p. 125-134, 2005. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97/102. Acesso em: 10 ago. 2025.

GIUSTI, Jackeline; LEITE, Rodrigo Fonseca Martins. Suicídio e autolesão não suicida. In: CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (Orgs). **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. 1. ed. Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão**. 2012. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Dóí: 10.11606/T.2.2012.tde-04032013-105438. Acesso em: 16 dez. 2024.

GRADE, Cláudia; GROSS, Carolina Baldissera; UBESSI, Liamara Denise. Patologização da transexualidade a partir de uma revisão integrativa. **Revista Psicologia, Saúde e Doença**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 435-451, maio 2019. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-00862019000200013. Acesso em: 28 nov. 2023.

GROSSI, Miriam Pillar; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra Crianças e Adolescentes: Uma Análise de Gênero. **Cadernos Pagu**, 2021.

GROSSI, Naiara S. Lua e Estrelas: a transexualidade analisada por uma perspectiva de desconstrução do gênero. In MARCHETTO, Patricia Borba et al. **Temas fundamentais de direito e bioética**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2012.

HERCOWITZ, Andrea; SANTOS, Thais Emília de Campos dos. Desenvolvimento da infância e da adolescência das pessoas LGBTQIA+. In: CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (Orgs). **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. 1. ed. Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

HERCOWITZ, Andrea; STEINMETZ, Leandra, e DAMIANI, Durval. Bloqueio puberal e hormonização em adolescentes. In CIASCA, Saulo Vito et al. (Orgs). **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. Santana de Parnaíba: Editora Manole, 2021.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: UFG, 2012.

JUSDH, Articulação justiça e direitos humanos. Mesmo com regulamentação do CNJ, população trans ainda enfrenta problemas na retificação do registro civil em cartório. 16 jul. 2018. Relato de Melissa Massayury – presidente da União Libertária de Travestis e Mulheres Transexuais (**ULTRA**). Disponível em: <http://www.jusdh.org.br/2018/07/16/mesmo-com-regulamentacao-do-cnj-populacao-trans-ainda-enfrenta-problemas-na-retificacao-do-registro-civil-em-cartorio/>. Acesso em: 20 ago. 2019.

KENNEDY, Natacha, & HELLEN, Mark. Transgender children: more than a theoretical challenge. **Graduate Journal of Social Science**, volume 7, número 2, pp. 25-43, 2010. Disponível em: <https://itgl.lu/wp-content/uploads/2015/04/Kennedy-and-Hellen-Transgender-Children.pdf>. Acesso em: 30 set 2020.

KENNEDY, Natacha. Crianças Transgênero: mais do que um desafio teórico. **Revista Cronos**, v. 11, n. 2, 28 nov. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2151>. Acesso em: 26 set. 2020.

KLIEGMAN, Robert et al. **Nelson tratado de pediatria**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). 342f. Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

LEITE JR., Jorge. **“Nossos corpos também mudam”**: sexo, gênero e invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico”. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). 230f. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2008. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3992/1/Jorge%20Leite%20Junior.pdf>. Acesso em 08 jan. 2025.

LIMA, Miranda; HERCOWITZ, Andrea. Homens trans. In: CIASCA, Saulo Vito; HERCOWITZ, Andrea; JUNIOR, Ademir Lopes (Orgs). **Saúde LGBTQIA+**: práticas de cuidado transdisciplinar. 1. ed. Santana de Parnaíba: Manole, 2021.

LINS, Ana Paola de Castro e. **O exercício da autonomia existencial do adolescente em processo de hormonioterapia**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2017.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos de Direito Privado**. Tradução de Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Prop-Posições**, v. 19, n. 2 (56), maio/ago. 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2001000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 jan. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica. 2. ed.; 3. reimp. 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Uma sequência de atos. **Cult**, São Paulo, SP, n. 6, ano 19, jan. 2016a. Edição especial.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. 2003. 414 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2003.

MAIA, Christianny Diógenes; ANDRADE, Denise Almeida (Orgs.). **Direitos humanos in legis**: a criança e o adolescente como sujeito de direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2010. (Coleção Cadernos EDH, v. 3).

MARTINS, Fernanda; SANTOS, Vívian de Gann dos. A doutrina da proteção integral para crianças e adolescentes transgêneros: limites para a atuação do poder judiciário. **RDL**, Natal/RN, jan./abr.. 2020. P. 207-231.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. n-1 edições, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 21, p. 150-182, June 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151745222009000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10, jul, 2018.

NAÇÕES UNIDAS. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Nações Unidas**. [s.d.]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). **Campanha Livres & Iguais**. [Genebra]: ONU, 2012. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/campanha-livres-e-iguais-2/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Orientação Sexual e**

Identidade de Gênero. Ficha Informativa: Campanha Livres e Iguais. Genebra: ONU, 2013. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEEFactSheet_IHRL_and_Sexual_Orientation_and_Gender_Identity_PT.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). **Nascidos Livres e Iguais:** orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. 2. ed. Genebra: ONU, 2013. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Comentário geral n.º 14 sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primacialmente tido em conta. **Nações Unidas.** 2023. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/cdc_com_geral_14.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Discriminação e violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero:** relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Genebra: ONU, 4 maio 2015. A/HRC/29/23. Disponível em: <https://undocs.org/pt/A/HRC/29/23>. Acesso em: 20 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero:** relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Genebra: ONU, 17 nov. 2011a. A/HRC/19/41. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Discrimination/A.HRC.19.41_Portuguese.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Resolução 17/19:** Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Genebra: ONU, 17 jun. 2011. A/HRC/RES/17/19. Disponível em: <https://undocs.org/pt/A/HRC/RES/17/19>. Acesso em: 21 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Resolução 32/2:** Proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Genebra: ONU, 15 jul. 2016. A/HRC/RES/32/2. Disponível em: <https://undocs.org/pt/A/HRC/RES/32/2>. Acesso em: 20 jan. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III). Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jan. 2026.

NEGRÃO, Adriana Galuppo. **Se essa rua fosse minha também:** performatividade, precariedade, alianças e a construção de territorialidades LGBT. Conferências. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; VIANA, Igor Campos (Orgs.). Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e Adolescente Comentado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLSON, K. R. *et al.* Mental Health of Transgender Children Who Are Supported in Their Identities. **Pediatrics**, v. 137, n. 3, 2016.

OLSON, K.R.; DURWOOD, L.; HORTON, R.; GALLAGHER, N.M.; DEVOR, A. Gender identity 5 years after social transition. **Pediatrics**. 2022 Aug;150(2):e2021056082. Disponível em: [10.1542/peds.2021-056082](https://doi.org/10.1542/peds.2021-056082). Acesso em: 10 out. 2025.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-10. **OMS**. 1992.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-11. **OMS**. 2024. Disponível em: <https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/pt>. Acesso em: 17 set. 2024.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Internacional de Doenças. **OMS**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. ONU. 1989.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Você sabe o que é identidade de gênero? **ONU**. 2017. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/76252-voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-identidade-de-g%C3%AAnero>. Acesso em 15 jan. 2025.

ONU. Comitê dos Direitos da Criança. **Observações finais sobre os relatórios periódicos combinados (quinto ao sétimo) do Brasil**. Genebra: OHCHR, 30 out. 2023. (CRC/C/BRA/CO/5-7). Disponível em: <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=XVdIQVbaZ6wZ2VAAz2dofPlewQqP0F5JF7I21QsHWzIjhYDa4F%2BBJ3ODYjw2wfntVZ6EZyMROWZyn05V%2FptvKw%3D%3D>. Acesso em: 10 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Assembleia Geral. **AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08): Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. Medellín: OEA, 3 jun. 2008. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/AG-RES_2435_XXXVIII-O-08.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Pessoas Trans e de Gênero Diverso e seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais**. Washington, D.C.: CIDH, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/TransDESCA-en.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Resolução AG/RES. 2908 (XLVII-O/17): Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero)**. Assembleia Geral, 2017. Disponível em: http://www.oas.org/pt/sla/dlc/mesicic/docs/ag_res_2908_xlvii_o_17.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões**: ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Para além do binarismo: transexualidades, homoafetividades e intersexualidades. **Revista Direito UNIFACS**, n. 224, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Revista Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 93-110, jan./jun. 2000. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_globais_justica_mundo_br.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

PIOVESAN, Flávia. KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. **Anuario de Derecho Público Udp**, p.173-190, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B. (Org.); SZWAKI, J. E. (Org.). **Diferenças, Igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia. – (Coleção sociedade em foco: introdução às ciências sociais). 2009.

PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Judith Butler. **Periódicus**. Salvador, n. 3, v. 1, p. 27-51. 2015.

PRECIADO, Beatriz. **Manifiesto contra-sexual**: prácticas subversivas de identidad sexual. Madrid: Pensamiento Opera Prima, 2002.

PRECIADO, Paul B. **Um Apartamento em Urano**: Crônicas de um cruzamento de gênero. Tradução: Maria Paula Gurgel Ribeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PRECIADO, Paul. **Quem defende a criança queer?**. Tradução: Cícero Oliveira. Revista Geni. 2013. Disponível em: <https://revistageni.org/10/quem-defende-a-crianca-queer/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PREU, Roberto de Oliveira; BRITO, Carolina Franco. Patologização das transexualidade: uma leitura crítica das transformações ocorridas nas três últimas versões do DSM. **Gênero**. v. 19, n. 2. Niterói. p. 134-154. 1. sem. 2019.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta +10: princípios adicionais e obrigações estatais sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais para complementar os **Princípios de Yogyakarta**. Genebra, 2017. Disponível em: https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakarta_10_pt.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Yogyakarta. 2007. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 19 jan. 2026.

RIBEIRO, Douglas Costa; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. Não é apenas um nome: a luta por reconhecimento no universo de trans. In: Carlos José Cordeiro; Josiane Araújo Gomes. (Org.). **Temas Contemporâneos de Direito das Famílias.** 1ed. São Paulo: Editora Pillares, 2015, v. 2, p. 499-524.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de biodireito.** 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011

SÁEZ, Javier. **Teoría queer y psicoanálisis.** Madrid: Editorial Síntesis, 2019.

SALIH, Sarah. **Judith butler e a teoria queer.** 1. ed. 2. reimp. trad. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar. In: VERONESE, Josiane Rose Petry *et al.* **Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 131-183.

SANTOS, Annelyse Cristine Cândido. Fórum de crianças e adolescentes de Mato Grosso – Foca – MT. **CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2016. Disponível em: <http://www.cedca.mt.gov.br/html/noticiaImpressao.php?codigoNoticia=649>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** São Paulo: Boitempo, 2018.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, n. 157, p. 630-651, Sept. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742015000300630&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 set. 2017.

SANTOS, Jamille Bernardes da Silveira Oliveira dos, VIEIRA, Tereza Rodrigues. Crianças e Adolescentes Transgêneros em face dos Limites do Poder Familiar. In VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org). **Transgêneros.** Brasília: Zakarewicz Editora, 2019.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; REIS, Laura da Silva. Notas sobre o transgênerismo infantil: uma análise sobre os limites da autonomia corporal das crianças na perspectiva dos direitos humanos e da constitucionalização do direito civil no atual contexto brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, RS, n. 39, dez. 2018. ISSN 2595-6884. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/84180>. Acesso em: 28 set. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. How to bring yur kids up gay. **Duke University Press**, Carolina do Norte. Social Text. n. 29. P. 18-27. 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/466296>. Acesso em: 18 ago. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e Biopolítica. **Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 289-307, 2012.

SEIDMAN, Steven. Deconstructing Queer Theory or the Under-Theorization of the Social and the Ethical. In: NICHOLSON, Linda; SEIDMAN, Steven (Orgs.). **Social Postmodernism. Beyond identity politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

SEIDMAN, Steven. **Queer Theory/Sociology**. Malden: Blackwell, 1996.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVEIRA, Marina. **Transgredindo e transformando**: a regulamentação da identidade de gênero no Brasil. 2019. 148f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca, Franca, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/191447>. Acesso em: 14 nov. 2023.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou de respeito? In: VERONESE, Josiane Rose Petry, ROSSATO, Luciano Alves e LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da criança e do adolescente**: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015. p 115-131.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos. Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos. **Rev. Direito e Práx.** Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2017, p; 1083-1112.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (SBEM); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS EM SAÚDE TRANSGÊNERO (ABEMSS); SOCIEDADE BRASILEIRA DE UROLOGIA (SBU); FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO); ASSOCIAÇÃO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SOGIA-BR). **Posicionamento conjunto sobre a Resolução do Conselho Federal de Medicina 2.427/2025 que revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero**. Rio de Janeiro: SBEM, 11 abr. 2025. Disponível em:

<https://www.endocrino.org.br/noticias/posicionamento-conjunto-sobre-a-resolucao-do-conselho-federal-de-medicina-2-427-2025-que-revisa-os-criterios-eticos-e-tecnicos-para-o-atendimento-a-pessoas-com-incongruencia-e-ou-disforia-de-genero/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (SBMFC). **Nota da SBMFC sobre a Resolução do CFM nº 2.427, de 08 de abril de 2025**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://sbmfc.org.br/noticias/nota-da-sbmfc-sobre-a-resolucao-do-cfm-no-2-427-de-08-de-abril-de-2025/>. Acesso em: 27 jan. 2026.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Nota Técnica e Ética: Atendimento a crianças e adolescentes com incongruência de gênero**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/sbp/2025/maio/15/Nota_Tecnica_e_Etica.pdf. Acesso em: 27 jan. 2026.

SOLOMON, Andrew. **Longe da árvore: pais, filhos e a busca da identidade**. Tradução: Donaldson M. Garschagen, Luiz A. de Araújo, Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SOUSA, Tuanny Soeiro. Justiça?! O nome, o sexo e a liberdade trans. In: **Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica** [Recurso eletrônico on-line] CONPEDI/UFGM/FUMEC/Dom Helder Câmara (org.); GONÇALVES, B.; FERNANDES, A.; COSTA, I. G.; SARTORI, V. B. (coords.). Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SOUSA, Tuanny Soeiro; CRUZ, Mônica da Silva. Transfobia mata! Homicídio e violência na experiência trans. In: **CONPEDI / UFSC**; coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro, Gilmar Antonio Bedin, Mauro José Gaglietti.. (Org.). Direito internacional dos direitos humanos II. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. p. 438-458.

SPARGO, Tamsin. **Foucault and Queer Theory**. New York: Totem Books, 1999.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

TENÓRIO, Leonardo Farias Pessoa; PRADO, Marco Aurélio Máximo. As contradições da patologização das identidades trans e argumentos para a mudança de paradigma. **Revista Periódicus** – Revista de estudos interdisciplinares em gênerps e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, maio-out. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i5.17175>. Acesso em: 16 nov. 2023.

TEOFILO, João Vitor Oliveira. A autodeterminação do menor transexual nas decisões sobre o próprio corpo e os limites da autoridade parental no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5048, 27 abr. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57287>. Acesso em: 14 abr. 2025.

THORNE, Barrie. **Gender play – Girls and boys in school**. New Brunswick/New Jersey: Rutgers University Press, 1993.

TORDOFF, DM; WANTA, JW; COLLIN, A; STEPNEY, C; INWARDS-BRELAND, DJ; AHRENS, K. Mental Health Outcomes in Transgender and Nonbinary Youths Receiving Gender-Affirming Care. **JAMA Netw Open**. 2022 Feb 1,5(2):e220978. Disponível em:10.1001/jamanetworkopen.2022.0978. Acesso em: 25 set. 2025.

TURBAN, Jack. Transgender Youth: Outcomes of Social Transition. **Pediatrics**, v. 149, n. 2, 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente (NESA). Programa Aquarela. **Nota técnica sobre a hormonização de jovens transgênero**. Rio de Janeiro, 2025.

VAZ, Flávio Marcos de Oliveira. **Transgeneridade infantil para além do binarismo: política pública de inclusão das crianças trans no Brasil**. 1. ed. Salvador, BA: Devires, 2021.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. STF e o Registro Civil das Pessoas Transgêneros. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros** - Tereza Rodrigues Vieira (org.) – 1. Ed. – Brasília, DF: Zakarewicz Editora, 2019.

VEIGA JR., Hélio. **O direito de pertencer a si mesmo: a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2016.

VEIGA-NETO, Alfredo. Currículo e Identidades: O Que a Escola Ensina sobre Gênero? **Educação & Realidade**, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Perry. Responsabilização estatutária ou responsabilização socioeducativa (sóciopedagógica): fundamentos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da criança e do adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015. p 92-113.

VERONESE, Josiane Rose Perry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A criança e o adolescente no marco internacional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry et. al. **Direito da criança e do adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 11-39.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. 2 ed. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 2003.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

WHO. World Health Organization. Gender incongruence and transgender health in the ICD. **WHO**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/gender-incongruence-and-transgender-health-in-the-icd>. Acesso em: 15 nov. 2024.

WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Preventing Suicide: A Global Imperative. **WHO**. 2014.

WISNIEWSKI, Ana Patrícia Racki, **Transexualidade e direito** – construções para além dos círculos hegemônicos de poder. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2019.

WPATH. World Professional Association for Transgender Health. Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People - Version 8. **WPATH**. 2022. Disponível em: <https://www.wpath.org/publications/soc>. Acesso em: 18 nov. 2023.